



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Processo Administrativo nº 3.329/2022)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14 de 11 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05 de abril de 2023

Horário: 9 (nove) horas - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e outros que se fizerem necessários, em todas as áreas internas e externas do Edifício sede e nos anexos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2023, na classificação abaixo;

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa;

Função: 01- Legislativa;

Subfunção: 122 - Administração Geral;

Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado;

Projeto/Atividade: 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Subelemento: 78 – Limpeza e Conservação;

Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

3. DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. **A participação presente licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020 e da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.7. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.20.1. No país;
 - 7.20.2. Por empresas brasileiras;
 - 7.20.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.20.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.22.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.22.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;

9.11.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO).**

9.11.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.14.1. Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.14.1.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.14.1.2. A Licitante Vencedora deverá apresentar licença de operação, comprovando que está licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente municipal e/ou estadual.

9.14.1.3. A Licitante/ Interessada deverá comprovar, ainda, que possui responsável técnico devidamente habilitado e registrado em conselho regional competente.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.4. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

- 19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5. Não manter a proposta;
 - 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 19.3.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;

21.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Natal, 22 de março de 2023.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro AL/RN



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e outros que se fizerem necessários, em todas as áreas internas e externas do Edifício sede e nos anexos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade impedir a reprodução dos insetos, roedores e outras espécies congêneres, combatendo pragas urbanas, mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes e, conseqüentemente, protegendo a saúde e o bem-estar dos deputados, servidores e dos visitantes em geral.

2.2. Ressalte-se que, a fim de evitar desperdício de recursos públicos, a solicitação do serviço será realizada mediante ordem de serviço/ nota de empenho enviada à Contratada, conforme a necessidade, a qual dependerá da situação epidemiológica declarada pelo Comitê de Retomada das Atividades Administrativas Presenciais da Assembleia Legislativa, pautado nos critérios estabelecidos pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, atendidas as especificações e características técnicas contidas no presente Termo de Referência

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno, após a realização de pesquisa mercadológica.

5. DA PRÉVIA VISTORIA TÉCNICA

5.1. É facultativo à Empresa interessada efetuar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para realizar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

5.2. As vistorias deverão ser agendadas com um dia útil de antecedência, as empresas devem entrar em contato com os servidores Isaac Batista dos Santos e/ou Shelio Carneiro da Silva nos telefones (84) 3232-5962 / 3232-2889, ou pelo e-mail: cial@al.rn.leg.br, da Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico.

5.3. O proponente que realizar a vistoria técnica prévia deve apresentar o comprovante para conhecimento do padrão de serviços a ser adotado, visando o correto dimensionamento dos trabalhos a serem executados.

5.4. Será fornecido pela Assembleia Legislativa do RN, ao interessado que se fizer presente à vistoria técnica prévia, o documento **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO II)**.

5.5. Por força do Acórdão nº 906/2012 – Plenário/TCU, a Empresa que não realizar a vistoria técnica prévia deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5.6. Os locais para execução dos serviços são:

Local	Área (m²)
Palácio José Augusto: Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-300.	38.723,04
Escola da Assembleia: Rua Açú, n° 426, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100.	4.070,24
Assembleia e Você: Rua Açú, n° 430, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100.	2.003,60
Anexo Jundiá: Rua Jundiá, n° 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120.	5.619,72
Anexo São Tomé: Rua São Tomé, n° 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-300.	2.332,35
Depósito da Assembleia: Rua Dom Pedro I, n° 540, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-630.	130,90
Anexo Social (Antigo BNB): Rua Vigário Bartolomeu, n° 630, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-100.	1.610,80
Memorial do Legislativo Potiguar: Avenida Câmara Cascudo, n° 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-280.	538,20
Anexo Vigário Bartolomeu: Rua Vigário Bartolomeu, n° 594, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-100.	1.367,14
Estacionamento: Rua Vigário Bartolomeu, n° 586, 588 e 592, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-100.	608,02

6. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa Contratada para a execução dos serviços constantes no **ANEXO I** deverá atender as exigências contidas no Termo de Referência. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda a assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

6.2. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas e aos padrões técnicos de higiene ambiental, segurança e medicina do trabalho vigentes para trabalhos desta natureza, definidos pelas legislações federal, estadual e/ou municipal, regulada através de seus respectivos órgãos de saúde e vigilância sanitária, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

6.3. Os preços adotados pela empresa Contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local, neles deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais,



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ferramentas, utensílios, insumos, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

6.4. A Contratada deverá prestar uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada junto ao Gestor do Contrato, com intervalo máximo para a próxima aplicação de **90 (noventa) dias**

6.5. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviço/ nota de empenho por parte da Contratante, de acordo com a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração. O documento conterà o serviço a ser executado e o local da execução, devendo ser repassado a Contratada por meio físico e eletrônico.

6.6. A prestação dos serviços deverá atender as exigências contidas no Contrato. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda a assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita das atividades, desenvolvidas com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

6.7. A Contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a higienização dos locais.

6.8 A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme Art. 21, da RDC 52/2009, da ANVISA/MS.

“Art. 21. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental” (RSC 52/2009, ANVISA/MS).

6.9. **Os serviços deverão ser realizados nos seguintes dias e horários: sextas-feiras das 14h às 18h; sábados, domingos e feriados das 08h às 14h. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados em dias úteis**, cabendo à Contratada prestar os serviços nos dias e locais previamente estabelecidos pela Contratante.

6.10. Especificações Técnicas

6.10.1. Controle de vetores e pragas urbanas

Os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e outros que se fizerem necessários, em cada caso, nas instalações dos edifícios pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e anexos (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos e deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copa, área de banheiro: sanitários e ralos, área do poço do elevador, área da casa das máquinas, área de depósito, área de galeria, área de arquivo, área de auditório, área da biblioteca, área de ponto de limpeza interna e externa das caixas de esgoto/gordura/lixeria, área das escadas dos prédios, área dos forros, área dos jardins e outros locais determinados pela CONTRATANTE.

6.11. Da Metodologia de Aplicação da Dedetização

6.11.1 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

III – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.11.2. Deverá ainda, ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

I – Aplicação utilizando o método “spray”, contra baratas, formigas, escorpiões, pulgas e outros insetos com compostos de produtos químicos preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: inodoros, não provocar manchas, semilíquidos e de baixa toxicidade à saúde humana. Locais mais apropriados para aplicação desse tipo de método: ralos sanitários e demais ralos; rodapés das salas, dos corredores e banheiros; áreas comuns e de circulação; hall das escadas e dos elevadores; Sistema de esgoto e locais onde houver incidência;

II – Aplicação utilizando o método gel: contra baratas trata-se da aplicação de inseticida em gel onde não é recomendado o processo utilizando o método “spray”.

6.12 Da Metodologia de Aplicação da Desratização

6.12.1 O serviço de desratização se dará com uso de isca raticida, acondicionado em dispositivos fixos/móveis, fornecidos pela CONTRATADA, instalados próximos aos acessos e nas áreas que apresentam infestação, nos locais determinados.

6.12.2 Deverá ser disponibilizado 1 (um) dispositivo com isca raticida para cada 100m² (cem metros quadrados) de área, arredonda-se para baixo o cálculo quando o local da instalação não atingir área múltipla de 100 (cem).

6.12.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como, não permitir que os ratos, depois de mortos, cheguem à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

6.13 Da Metodologia de Aplicação da Desinsetização e Descupinização

6.13.1. Ocorrerá por meio de pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d’água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

6.13.2 Os produtos utilizados nos espelhos d’água, fontes para combate as larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver.

6.14 Das Características Técnicas dos Produtos

6.14.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- c) Ser de baixa toxicidade humana;
- d) Estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam à Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- e) Ser de elevado poder residual e de repelência;
- f) Ser de elevada atratividade e palatabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.15 Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo, 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor

6.16. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

6.17. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

6.18. As empresas CONTRATADAS deverão, ainda, adotar as seguintes normas:

I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução deverá ser de, **no máximo, 5 (dias) dias corridos**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, e, posteriormente, de acordo com o Cronograma de Execução dos Serviços, conforme especificações contidas no contrato.

7.2. A inobservância dos prazos e termos de execução acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

8.2. A garantia será exigida da própria CONTRATADA, não sendo admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

8.3. O prazo de garantia contra defeitos de execução dos serviços ou relativos aos materiais aplicados será de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo do serviço executado, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais nela empregados e fornecidos.

8.4. O refazimento do serviço e a substituição de material nele empregado ou fornecido, em desacordo com suas especificações técnicas ou seu funcionamento, deverão ser realizados prontamente pela CONTRATADA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.

8.4.1 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

8.4.2. A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de ratos, baratas, cupins, escorpiões, formigas, entre outros.

9. DO RECEBIMENTO



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1. O recebimento não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante a execução dos serviços, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

9.2. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.3. Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que por ventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da prestação do serviço, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato da prestação do serviço;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior.

9.4. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Os servidores Isaac Batista dos Santos, matrícula 206.872-9 (fiscal titular) e Shelio Carneiro da Silva, matrícula 90.101-6 (fiscal substituto), exercerão a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

11.1.1. Emitir e enviar a Nota de Empenho para a Contratada, no valor correspondente ao da prestação do serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência;

11.1.2. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;

11.1.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, quando devidamente identificados, para prestação do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.1.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada forneçam material ou prestem serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência;

11.1.5. Oferecer todas as condições e fornecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e por outras que venham a ser emitidas após a celebração do Contrato;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro,



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização dos vícios observados;

11.1.7. Solicitar à Contratada retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme o caso, cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente Termo de Referência;

11.1.8. Comunicar à Contratada, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, para que a mesma adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Instrumento;

11.1.9. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas pela Contratada as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.10. Exigir da Contratada responsabilidade integral por fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, em perfeita consonância com as especificações e regras estabelecidas no Contrato;

11.1.11. Rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou o serviço prestado, relacionado ao objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

11.1.12. Emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada, obedecendo aos termos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

12.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outros montantes devidos ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.1.2. Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, e-mail ou outro meio de contato junto à Contratante;

12.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;

12.1.4. Renovar a documentação relativa à habilitação e qualificação exigidas para contratação e à compatibilidade da natureza de sua atividade com as obrigações assumidas, sempre que forem se vencendo os prazos de validade dos respectivos documentos;

12.1.5. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência e entregar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada das certidões negativas, observando as regras sobre o recebimento, aceitação e recusa;

12.1.6. Informar na Nota Fiscal/Fatura a descrição do material fornecido ou serviço prestado, conforme o caso, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;

12.1.7. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre os produtos fornecidos ou serviços prestados, conforme o caso, bem como as despesas eventuais de frete;



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 12.1.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- 12.1.9. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido no fornecimento de material ou prestação de serviço relativos ao objeto deste Termo de Referência, respondendo integralmente, quando constatada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;
- 12.1.10. Fornecer os materiais ou prestar os serviços, conforme o caso, relativos ao objeto deste Termo de Referência, direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da Contratante, atendendo às especificações constantes neste Instrumento e no Contrato;
- 12.1.11. Participar de todas as reuniões convocadas pela Contratante, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o objeto do Contrato;
- 12.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência;
- 12.1.13. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas o seu pessoal, ou qualquer pessoa, em razão do fornecimento do material ou da prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência;
- 12.1.14. Fornecer por escrito, em até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a Contratante;
- 12.1.15. Substituir o material recusado ou refazer os serviços reprovados, nos termos e prazos estipulados no item deste Termo de Referência que dispõe sobre a garantia e assistência técnica;
- 12.1.16. Responder pelas perdas e danos causados por seu pessoal, de forma involuntária ou voluntária às instalações das dependências, às próprias dependências, às máquinas, aos equipamentos e aos demais bens da Contratante, durante o fornecimento de material ou prestação de serviços, fazendo as correções necessárias em prazo que lhe será expressamente estabelecido pela Assembleia Legislativa do RN;
- 12.1.17. Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura do instrumento de Contrato;
- 12.1.18. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação;
- 12.1.19. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Contratada em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços;
- 12.1.20. A Contratada não poderá executar os serviços sem o acompanhamento de servidor designado pela Contratante;
- 12.1.21. A Contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 12.1.22. A Contratada deverá ter em seu quadro profissional técnico qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo estar em conformidade com a legislação vigente da ANVISA/MS;



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.1.23. A Contratada deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Contratante;

12.1.24. A Contratada fornecerá todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

12.1.25. A Contratada deverá utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde;

12.1.26. A Contratada deve seguir as orientações contidas no manual do produto quanto aos alvos biológicos, à dosagem e aos locais a serem aplicados;

12.1.27. A Contratada deve cumprir a legislação em vigor, em especial as normas da ANVISA, as normas e padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos produtos, de forma que qualquer atividade ou procedimento executado em desacordo com o que preconiza as normas e legislação em vigor não será aceito pela Contratante.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.2.2. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10 a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Complementar nº 303/2005.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A Licitante/Interessada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado exclusivamente em nome da Empresa, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

15.1.2. A Licitante Vencedora deverá apresentar licença de operação, comprovando que está licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente municipal e/ou estadual.

15.2. A Licitante/ Interessada deverá comprovar, ainda, que possui responsável técnico devidamente habilitado e registrado em conselho regional competente.

Giuseppe Rosado Diógenes Paiva

Coordenador de Infraestrutura e Apoio Logístico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor Geral da ALR



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I – LOCAIS E ESTIMATIVAS

LOTE ÚNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, DO EDIFÍCIO SEDE E DOS ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES*

#	Local	Unid.	Área em M ²	Valor unitário por M ²	Valor total por M ²		
1	Palácio José Augusto	M ²	38.723,04	R\$	R\$	Máximo de aplicações no ano	Valor Máximo Anual (R\$)
2	Escola de Assembleia	M ²	4.070,24	R\$	R\$		
3	Assembleia e Você	M ²	2.003,60	R\$	R\$		
4	Anexo Jundiá	M ²	5.619,72	R\$	R\$		
5	Anexo São Tomé	M ²	2.332,35	R\$	R\$		
6	Depósito da Assembleia	M ²	130,90	R\$	R\$		
7	Anexo Social (Antigo BNB)	M ²	1.610,80	R\$	R\$		
8	Memorial do legislativo Potiguar	M ²	538,20	R\$	R\$		
9	Anexo Vigário Bartolomeu	M ²	1.367,14	R\$	R\$		
10	Estacionamento Vigário Bartolomeu	M ²	608,02	R\$	R\$		
TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$	4	R\$



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que visitei e inspecionei o local onde será realizado o serviço objeto deste Instrumento, não tendo constatado a existência de qualquer empecilho à perfeita prestação do serviço nos termos do Termo de Referência.

Nome e cargo do responsável técnico da Empresa

Nome do responsável legal pela Empresa

Visto do Setor Competente

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada e que o responsável técnico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte acompanhou a inspeção e transmitiu ao responsável técnico da Empresa Interessada todas as informações necessárias à formulação de sua proposta.

Natal/RN, _____ de _____ de _____.

Nome e cargo do responsável técnico da Assembleia Legislativa do RN



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº. 013/2023 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

**Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal**

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2023

PROCESSO nº. 3329/2022

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO
NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXX**, expedida pelo órgão **XXX/XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3329/2022, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e outros que se fizerem necessários, em todas as áreas internas e externas do Edifício sede e nos anexos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

1.2 A proposta da Contratada integra este Contrato em todo seu teor e conteúdo, sendo está o ANEXO 1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei Federal nº 10.520/02 c/c a Lei Federal nº 8.666/93 – Pregão Eletrônico nº XXX/20XX – ALRN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.1 Os locais para execução dos serviços são:

Local	Área (m ²)
Palácio José Augusto: Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-300.	38.723,04
Escola da Assembleia: Rua Açú, nº 426, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100.	4.070,24
Assembleia e Você: Rua Açú, nº 430, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100.	2.003,60
Anexo Jundiá: Rua Jundiá, nº 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120.	5.619,72
Anexo São Tomé: Rua São Tomé, nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-300.	2.332,35
Depósito da Assembleia: Rua Dom Pedro I, nº 540, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-630.	130,90
Anexo Social (Antigo BNB): Rua Vigário Bartolomeu, nº 630, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-100.	1.610,80
Memorial do Legislativo Potiguar: Avenida Câmara Cascudo, nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-280.	538,20
Anexo Vigário Bartolomeu: Rua Vigário Bartolomeu, nº 594, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-100.	1.367,14
Estacionamento: Rua Vigário Bartolomeu, nº 586, 588 e 592, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-100.	608,02

3.2. O prazo de início de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 5 (dias) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, e, posteriormente, de acordo com o **Cronograma de Execução dos Serviços – Anexo II**, conforme especificações contidas neste Contrato.

3.3. A CONTRATADA se obriga a prestar pronto atendimento às solicitações do Fiscal do Contrato, com vistas a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações.

3.4. A inobservância dos prazos e termos de execução acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa Contratada para a execução dos serviços constantes no **ANEXO I** deverá atender as exigências contidas no Termo de Referência. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda a assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

4.2. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas e aos padrões técnicos de higiene ambiental, segurança e medicina do trabalho vigentes para trabalhos desta natureza, definidos pelas legislações federal, estadual e/ou municipal, regulada através de seus



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

respectivos órgãos de saúde e vigilância sanitária, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

4.3. Os preços adotados pela empresa Contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local, nele deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, ferramentas, utensílios, insumos, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

4.4. A Contratada deverá prestar uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada junto ao Gestor do Contrato, com intervalo máximo para a próxima aplicação de **90 (noventa) dias**.

4.5. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviço/ nota de empenho por parte da Contratante, de acordo com a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração. O documento conterá o serviço a ser executado e o local da execução, devendo ser repassado a Contratada por meio físico e eletrônico.

4.6. A prestação dos serviços deverá atender as exigências contidas no Contrato. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda a assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita das atividades, desenvolvidas com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

4.7. A Contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a higienização dos locais.

4.8 A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme Art. 21, da RDC 52/2009, da ANVISA/MS.

“Art. 21. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental” (RSC 52/2009, ANVISA/MS).

4.9. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes dias e horários: sextas-feiras das 14h às 18h; sábados, domingos e feriados das 08h às 14h. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados em dias úteis, cabendo à Contratada prestar os serviços nos dias e locais previamente estabelecidos pela Contratante.

4.10. Especificações Técnicas

4.10.1. Controle de vetores e pragas urbanas

Os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e outros que se fizerem necessários, em cada caso, nas instalações dos edifícios pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e anexos (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos e deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copa, área de banheiro: sanitários e ralos, área do poço do elevador, área da casa das máquinas, área de depósito, área de galeria, área de arquivo, área de auditório, área da biblioteca, área de ponto de limpeza



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

interna e externa das caixas de esgoto/gordura/lixeria, área das escadas dos prédios, área dos forros, área dos jardins e outros locais determinados pela CONTRATANTE.

4.11. Da Metodologia de Aplicação da Dedetização

4.11.1 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- III – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- IV – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.11.2. Deverá ainda, ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- I – Aplicação utilizando o método “spray”, contra baratas, formigas, escorpiões, pulgas e outros insetos com compostos de produtos químicos preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: inodoros, não provocar manchas, semilíquidos e de baixa toxicidade à saúde humana. Locais mais apropriados para aplicação desse tipo de método: ralos sanitários e demais ralos; rodapés das salas, dos corredores e banheiros; áreas comuns e de circulação; hall das escadas e dos elevadores; Sistema de esgoto e locais onde houver incidência;
- II – Aplicação utilizando o método gel: contra baratas trata-se da aplicação de inseticida em gel onde não é recomendado o processo utilizando o método “spray”.

4.12 Da Metodologia de Aplicação da Desratização

4.12.1 O serviço de desratização se dará com uso de isca raticida, acondicionado em dispositivos fixos/móveis, fornecidos pela CONTRATADA, instalados próximos aos acessos e nas áreas que apresentam infestação, nos locais determinados.

4.12.2 Deverá ser disponibilizado 1 (um) dispositivo com isca raticida para cada 100m² (cem metros quadrados) de área, arredonda-se para baixo o cálculo quando o local da instalação não atingir área múltipla de 100 (cem).

4.12.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como, não permitir que os ratos, depois de mortos, cheguem à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.13 Da Metodologia de Aplicação da Desinsetização e Descupinização

4.13.1. Ocorrerá por meio de pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d’água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

4.13.2 Os produtos utilizados nos espelhos d’água, fontes para combate as larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver.

4.14 Das Características Técnicas dos Produtos



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.14.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- c) Ser de baixa toxicidade humana;
- d) Estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam à Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- e) Ser de elevado poder residual e de repelência;
- f) Ser de elevada atratividade e palatabilidade.

4.15 Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo, 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor

4.16. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

4.17. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.18. As empresas CONTRATADAS deverão, ainda, adotar as seguintes normas:

- I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de R\$ **XXXXXX (XXXXXX XXXXX reais)**, sendo o valor por aplicação de R\$ **XXXXXX (XXXXXX XXXXX reais)**, constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato (Anexo 1).

5.2. No valor total acima indicado, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

6.1. As partes contratantes, usando a faculdade prevista no art. 55, inciso III da Lei nº. 8.666/93, mutuamente convencionam que o aludido valor fixado nesta cláusula será reajustado anualmente tomando como data base o mês de assinatura do contrato de cada ano, segundo variação retratada



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

pelo IPGM/FGV, durante sua vigência, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às normas mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Dados Bancários da Contratada:

Banco: XXXXX

Conta Corrente: XXXXXXXX

Agência: XXXXXX.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64, juntamente com documentação de regularidade fiscal e relatório de execução.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1. O recebimento não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante a execução dos serviços, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

9.2. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.3. Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que por ventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da prestação do serviço, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato da prestação do serviço;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior.

9.4. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

9.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.5.1. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

9.5.2. RESPONSABILIDADE. A garantia será exigida da própria CONTRATADA, não sendo admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

9.5.3. O prazo de garantia contra defeitos de execução dos serviços ou relativos aos materiais aplicados será de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo do serviço executado, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais nela empregados e fornecidos.

9.5.4. PRAZO DE REFAZIMENTO DO SERVIÇO. O refazimento do serviço e a substituição de material nele empregado ou fornecido, em desacordo com suas especificações técnicas ou seu funcionamento, deverão ser realizados prontamente pela CONTRATADA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.

9.5.4.1. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

9.5.4.2. A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de ratos, baratas, cupins, escorpiões, formigas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

10.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito para a CONTRATADA, no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação do serviço, relacionados ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Enviar por e-mail a Nota de Empenho digitalizada e emitida em favor do fornecedor ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);

10.1.3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

10.1.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando devidamente identificados, para prestação do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.1.5. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA forneçam material ou prestem serviços relacionados ao objeto deste Contrato;

10.1.6. Oferecer todas as condições e fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas, pautando-se sempre pelas normas previstas no Contrato;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

10.1.8. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme o caso, cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente Contrato;

10.1.9. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Contrato, para que a mesma adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Contrato;

10.1.10. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.11. Exigir da CONTRATADA responsabilidade integral por fornecimento de material ou prestação de serviço, em perfeita consonância com as especificações e regras estabelecidas no Contrato;

10.1.12. Rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou o serviço prestado, relacionado ao objeto do Contrato;

10.1.13. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

10.1.14. Emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

10.1.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, obedecendo aos termos estabelecidos no Contrato.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- 11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outros montantes devidos ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 11.1.2. Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato junto à CONTRATANTE;
- 11.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;
- 11.1.4. Renovar a documentação relativa à habilitação e qualificação exigidas para contratação e à compatibilidade da natureza de sua atividade com as obrigações assumidas, sempre que forem se vencendo os prazos de validade dos respectivos documentos;
- 11.1.5. Prestar os serviços objeto deste Contrato, e entregar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada das certidões negativas, observando as regras sobre o recebimento, aceitação e recusa.
- 11.1.6. Informar na Nota Fiscal ou Fatura a descrição do material fornecido ou serviço prestado, conforme o caso, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;
- 11.1.7. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre os produtos fornecidos ou serviços prestados, conforme o caso, bem como as despesas eventuais de frete;
- 11.1.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Contrato;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido no fornecimento de material ou prestação de serviço relativos ao objeto deste Contrato, respondendo integralmente, quando constatada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;
- 11.1.10. Fornecer os materiais ou prestar os serviços, relativos ao objeto deste Contrato, atendendo às especificações constantes no Edital e anexos;
- 11.1.11. Fornecer os materiais ou prestar os serviços, conforme o caso, direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.1.12. Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o objeto do Contrato;
- 11.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Contrato;
- 11.1.14. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas o seu pessoal, ou qualquer pessoa, em razão do fornecimento do material ou da prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Contrato;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 11.1.15. Fornecer por escrito, em até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;
- 11.1.16. Substituir o material recusado ou refazer os serviços reprovados, nos termos e prazos estipulados na cláusula deste Contrato que dispõe sobre a garantia e assistência técnica;
- 11.1.17. Responder pelas perdas e danos causados por seu pessoal, de forma involuntária ou voluntária às instalações das dependências, às próprias dependências, às máquinas, aos equipamentos e aos demais bens da CONTRATANTE, durante o fornecimento de material ou prestação de serviços, fazendo as correções necessárias em prazo que lhe será expressamente estabelecido pela Assembleia Legislativa do RN;
- 11.1.18. Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura do instrumento de Contrato;
- 11.1.19. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação;
- 11.1.20. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços;
- 11.1.21. A CONTRATADA não poderá executar os serviços sem o acompanhamento de servidor designado pela CONTRATANTE;
- 11.1.22. A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 11.1.23. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro profissional técnico qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo estar em conformidade com a RDC nº 52/2009, da ANVISA/MS;
- 11.1.24. A CONTRATADA deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a CONTRATANTE;
- 11.1.25. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;
- 11.1.26. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 11.1.27. A CONTRATADA, no dia da aplicação, deverá apresentar o produto selado e, se for o caso, a diluição do produto deverá ser realizada na presença do servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço;
- 11.1.28. A CONTRATADA deve seguir as orientações contidas no manual do produto quanto aos alvos biológicos, à dosagem e aos locais a serem aplicados;
- 11.1.29. Cumprir a legislação em vigor, em especial as Normas da ANVISA, as normas e padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos produtos, de forma que qualquer atividade ou procedimento executado em desacordo com o que preconiza as normas e legislação em vigor não será aceito pela CONTRATANTE.
- 11.1.30. A empresa CONTRATADA deverá, ainda, adotar as seguintes normas:
- I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

12.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – judicial.

Parágrafo Único – A decisão pela unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

14.1.1. Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

14.4. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.5. No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em **XX/XX/XXXX** e estendendo-se até o dia **XX /XX/XXXX**, eficácia com a publicação do extrato no BLE.

15.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o permissivo legal constante do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O servidor Isaac Batista dos Santos, matrícula 206.872-9 (fiscal titular) e Shelio Carneiro da Silva, matrícula 90.101-6 (fiscal substituto) será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.3 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

16.4 O servidor ou Comissão designado pelo Secretário titular da Pasta, para funcionar como gestor contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pela Diretoria Administrativa para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.6 A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Nome: _____

CPF: _____

PUBLICADO NO BOLETIM

DATA: __/__/____

Página: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO 1

LOCAIS E ESTIMATIVAS

LOTE ÚNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, DO EDIFÍCIO SEDE E DOS ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES*

#	Local	Unid	Área em M ²	Valor unitário por M ²	Valor total por M ²		
1	Palácio José Augusto	M ²	38.723,04	R\$	R\$	Máximo de aplicações no ano	Valor Máximo Anual (R\$)
2	Escola de Assembleia	M ²	4.070,24	R\$	R\$		
3	Assembleia e Você	M ²	2.003,60	R\$	R\$		
4	Anexo Jundiá	M ²	5.619,72	R\$	R\$		
5	Anexo São Tomé	M ²	2.332,35	R\$	R\$		
6	Depósito da Assembleia	M ²	130,90	R\$	R\$		
7	Anexo Social (Antigo BNB)	M ²	1.610,80	R\$	R\$		
8	Memorial do legislativo Potiguar	M ²	538,20	R\$	R\$		
9	Anexo Vigário Bartolomeu	M ²	1.367,14	R\$	R\$		
10	Estacionamento Vigário Bartolomeu	M ²	608,02	R\$	R\$		
TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$	4	R\$



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.329/2022

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO 2

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que visitei e inspecionei
o local onde será realizado o serviço objeto deste Instrumento, não tendo constatado a
existência de qualquer empecilho à perfeita prestação do serviço nos termos do Termo de
Referência.

Nome e cargo do responsável técnico da Empresa

Nome do responsável legal pela Empresa

Visto do Setor Competente

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada e que o responsável técnico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte acompanhou a inspeção e transmitiu ao responsável técnico da Empresa Interessada todas as informações necessárias à formulação de sua proposta.

Natal/RN, _____ de _____ de _____.

Nome e cargo do responsável técnico da Assembleia Legislativa do RN